

TC 046.390/2012-0

Natureza: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Responsáveis: Armando Barroso da Costa Júnior (612.977.042-15); Bruno Henrique Garcia Lima (713.461.632-00); Darlindo Maria Pereira Veloso Filho (171.672.482-15); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); Eliezer Mouta Tavares (165.457.532-15); Erickson Alexandre Rodrigues Barbosa (098.675.382-34); Fundação de Apoio e Educação Tecnologia, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica (09.021.003/0001-86); Geovane Nobre Lamarão (142.362.732-68); Joao Luiz Costa de Oliveira (440.924.742-53); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); João Guilherme Rodrigues Begot (254.430.202-00); Márcio Benício de Sá Ribeiro (426.376.862-00); Otávio Fernandes Lima da Rocha (237.799.852-68); Rui Alves Chaves (595.627.652-53); Sônia de Fátima Rodrigues Santos (185.645.202-65)

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.233/2018-TCU-1ª Câmara (peça 399) por Eliezer Mouta Tavares (peça 460).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do acórdão recorrido em relação ao recorrente.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade instrutora de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução,
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 15 de setembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator